



2007-10-24  
no 25/12 07  
João Pessoa

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01966/06

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS.** Prestação de Contas do exercício de 2005. Regularidade das Contas.

**ACORDÃO APL TC 827/2007**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do Processo TC. Nº **01966/06**, relativo à Prestação de Contas da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS**, exercício de 2005, de responsabilidade dos gestores Aracilba Alves da Rocha (01/01/2005 a 19/10/2005), Antônio Davino da Cruz Neto (20/10/2005 a 01/12/2005) e Deusdete Queiroga Filho (02/12/2005 a 31/12/2005);

**CONSIDERANDO** que a Auditoria, deste Tribunal, constatou nos seus relatórios, fls. 244/251 e 343/344, as seguintes irregularidades remanescentes: (a) inobservância ao que preceitua o § 1º, do art. 2º da Resolução TC nº 07/97; (b) inobservância ao que estabelece a Resolução TC nº 09/97;

**CONSIDERANDO** entender o Relator que as falhas apuradas no presente exercício não comprometem a PCA, tendo em vista a ausência de indícios de danos ao erário; a existência no processo, de informações sobre as atividades operacionais daquela superintendência (item "a"); falta de precisão e identificação de adiantamento e convênio não enviados ao TCE.Pb (fls. 206 e 207); assim também por considerar sem qualquer irregularidade a prática de pequenas despesas com utilização de fundo fixo de caixa;

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTRANS**, de responsabilidade dos gestores Aracilba Alves da Rocha (01/01/2005 a 19/10/2005), Antônio Davino da Cruz Neto (20/10/2005 a 01/12/2005) e Deusdete Queiroga Filho (02/12/2005 a 31/12/2005), relativamente ao exercício de 2005;
2. **RECOMENDAR** a atual administração da **STTRANS** para que **RENOVE** as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento das normas contábeis e instruções normativas deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

**Arnobio Alves Viana**  
Cons. Presidente

Fui presente: **André Carlo Torres Pontes**  
Procurador Geral em exercício

**Marcos Ubiratan Guedes Pereira**  
Cons. Relator